



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**INTIMAÇÃO – Pregão PMC/018/2014**

Aquisição de máquinas e ferramentas para atender a diversos Setores da Prefeitura Municipal de Congonhas. Licitante habilitada e vencedora: EC Machado Comercial e Serviços – ME. Item: 2; Livia Cristina dos Santos Reis – EPP. Item: 1 e Motolima Comercial de Motores e Peças Ltda. – ME. Itens: 4, 5 e 6. O item 3 não foi adquirido. Congonhas, 27/03/2014. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/033/2014**

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à dispensa de licitação com amparo legal no inciso XXVII, do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação da Associação de Catadores de Material Reciclável de Congonhas(ASCACON), para recebimento, triagem, seleção e comercialização dos resíduos recicláveis oriundos da coleta seletiva do município, durante 12 meses podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 27 de março de 2014. José de Freitas Cordeiro- Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO – FUMCULT**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº FUMCULT/011/2014**

Contratação de empresa, através da prestação de serviços segurança e vigilância.Tipo:Menor Preço Global.Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 09 de abril de 2014, de 09:00 às 09:30 horas. Abertura: Dia 09 de abril de 2014, às 09:35 horas, na sede da FUMCULT - Congonhas – MG. Maiores informações, junto à FUMCULT, pelo telefone: (31)3731-3314, de segunda a sexta-feira, de 08:00 as 10:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas. Geraldo Sebastião de Andrade – Pregoeiro Suplente. Sérgio Rodrigo Reis – Diretor-Presidente da FUMCULT.26/03/2014.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO – FUMCULT**

**INTIMAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº FUMCULT/009/2014**

Aquisição de material hidráulico e correlatos para atender os serviços de reparo e adequação no Parque Ecológico da Cachoeira. Licitantes habilitadas e vencedoras: Organizações MSL Ltda – ME, itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 13, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 42, 43 e 46 e P&S Comercial Elétrica Ltda – ME, itens: 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 23, 25, 29, 35, 40, 41, 44, 45 e 47. Congonhas 26/03/2014. Geraldo Sebastião de Andrade – Pregoeiro Suplente.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912319058 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÚLTIPLO**

Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº.509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ: 34.028.316/0015-09. Da vigência: O prazo de vigência do contrato originário fica prorrogado por mais 12(doze) meses a partir de 21/03/2014, em conformidade com o inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93. Do valor: Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário, não alteradas pelo presente termo aditivo. Congonhas, 27 de fevereiro de 2014. Adivar Geraldo Barbosa. Presidente da Câmara Municipal de Congonhas.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**



## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### RESOLUÇÃO 001 DE 26 DE MARÇO DE 2014

Estabelece o prazo para solicitação de mudança de prestação de serviços e gozo de férias prêmio pelos servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando a necessidade de atendimento eficaz às demandas educacionais e estruturais no que diz respeito à mudança de local de prestação de serviços, por interesse do servidor, e visando o bom andamento das atividades nas unidades escolares, a Secretaria Municipal de Educação estabelece:

**Art. 1º** O período para solicitação de mudança de local de prestação de serviços será estabelecido, anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os pedidos de mudança de local de prestação de serviços deverão ser protocolizados na Prefeitura Municipal em requerimento próprio para este fim, devendo o servidor especificar o nome da(s) escola(s) para qual deseja ser remanejado, sendo no máximo 03 (três) opções.

§ 2º O período de solicitação de mudança de prestação de serviços para o ano de 2015 será de 13 de outubro a 21 de novembro de 2014.

§ 3º Os profissionais que possuem solicitação de mudança de prestação de serviços em aberto no ano de 2014, deverão fazer nova solicitação conforme período determinado no parágrafo anterior.

§ 4º Os pedidos de mudança de local de prestação de serviços serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e serão deferidos ou indeferidos até o último dia útil do mês de março do ano subsequente.

§ 5º As solicitações indeferidas somente serão reavaliadas se protocolizadas novamente, conforme período determinado por esta resolução.

**Art. 3º** O profissional que tiver direito a férias prêmio e desejar gozá-las no decorrer do 1º semestre do ano subsequente deverá solicitá-las até o 10º dia útil do mês de dezembro do ano anterior, o profissional que desejar gozá-las no decorrer do 2º semestre deverá solicitá-las até o 10º dia útil do mês de junho.

**Parágrafo Único** – O servidor que optar pelas férias prêmio em espécie poderá solicitá-las a qualquer tempo, via intranet.

Congonhas, 26 de março de 2014.

**Maria Aparecida Resende**  
Secretária Municipal de Educação

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### LEI Nº 3.370, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza a concessão de contribuição para as entidades que mencionam.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2014, a conceder contribuição para despesas correntes e de capital, para as entidades a seguir mencionadas, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

Entidades	Valor
Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais	R\$12.000,00
Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro - ACO	R\$14.400,00
Associação Mineira de Municípios-AMM	R\$17.460,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul-CISRU	R\$148.848,00

**Art. 2º** A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

**Parágrafo único.** No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

**Art. 3º** A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de março de 2014.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS



## LEI N.º 3.371, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas mediante convênio com a Secretaria de Estado da Fazenda.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênio, no exercício de 2014, com a Secretaria de Estado da Fazenda, conforme descrição abaixo:

Entidade	Valor
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA cessão de servidor; despesas com serviços de correio.	R\$18.720,00 R\$ 3.300,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de março de 2014.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**

Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA Nº PMC/168, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

Prorroga prazo da Portaria nº PMC/116, de 24 de fevereiro de 2014.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Presidente da Comissão de Processo de Sindicância solicitou prorrogação do prazo por de 30 dias, para a conclusão da apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº PMC/002755/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias a partir de 26 de março de 2014, conforme art. 153 da Lei n.º 1.892/93, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo de Sindicância para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo nº PMC/002755/2014, instaurado pela Portaria nº PMC/116, de 24 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de março de 2014.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**

Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA Nº PMC/169, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

Instaura Processo de Sindicância.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 141 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993; e

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo nº 4211/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo nº 4211/2014.

Art. 2º Encaminhar o processo à Comissão Permanente de Processo de Sindicância nomeada pela Portaria nº PMC/010, de 2 de janeiro de 2014, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de março de 2014.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**

Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/170, DE 26 DE MARÇO DE 2014.**

Instaura Processo de Sindicância.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 141 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993; e

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo nº 4319/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo nº 4319/2014.

Art. 2º Encaminhar o processo à Comissão Permanente de Processo de Sindicância nomeada pela Portaria nº PMC/010, de 2 de janeiro de 2014, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de março de 2014.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

**ÓRGÃO GESTOR:**

Secretaria Municipal de Administração

**ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON